

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo CAMPUS VIANA

## PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

A DIRETORA DO CAMPUS AVANÇADO VIANA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 e Portaria nº 1.828, de 09.08.2019, da Reitoria-Ifes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar e divulgar o Regulamento do uso de Uniforme do Campus Viana do Ifes, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGIANE TEODORO DO AMARAL Diretora



#### **REGULAMENTO DE UNIFORME DO IFES – CAMPUS VIANA**

- **Artigo 1º** Estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo Campus de Viana.
- **Artigo 2º** Procedimentar o artigo 3º, incisos VI e XXXIII; artigo 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'g', do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.
- **Artigo 3º** Defini-se como uniforme obrigatório, para todos os estudantes do Curso Técnico Integrados ao Ensino Médio, aquele com as seguintes características:
  - camisa branca com manga ou sem manga com emblema da Instituição (uniforme padrão, vide em Anexos);
  - calça comprida ou bermuda de tactel preta com emblema da instituição (uniforme padrão, vide em Anexos);
  - III. bermuda preta de helanca com emblema da instituição (uniforme padrão, vide em Anexo));
  - IV. calça comprida de tecido jeans ou tactel na cor preta ou azul;
- V. bermuda de tecido jeans ou tactel na cor preta ou azul de comprimento na altura do joelho (recomendado) até no mínimo 2/3 (dois terços da coxa), conforme ilustrado na Fig.2;
  - VI. tênis ou sapato fechado de salto baixo, conforme exemplificado na Fig. 1a;
- **Artigo 4º** As vestimentas não podem estar descaracterizadas (sujas, rasgadas, cortadas, desenhadas, bordadas, riscadas, com desfiamentos, faixas laterais, acessórios, etc.);
- **Artigo 5º** O uso de chinelos de dedo ou sandálias, conforme exemplificado na Fig. 1b, salvo sob justificativa devidamente comprovada após análise do setor responsável.
- **Artigo 6º** Estando o discente em aula realizada em ambiente específico (laboratórios, oficinas etc.), prevalecem as regras de vestimenta e de equipamentos adicionais do laboratório, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos, calça *jeans*, tênis, etc., impostas pelo regulamento do ambiente, sendo vedada a entrada do estudante que não cumpri-la;
- **Artigo 7º** Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, além do uso de quaisquer outras vestimentas que não componham o uniforme da instituição;
- **Artigo 8º** É proibido a utilização de chapéus, bonés, viseiras, gorros e óculos escuros nos ambientes internos da instituição, salvo em ocasiões especiais que serão liberadas pela Direção de Ensino;
- **Artigo 9º** As regras de vestimentas são obrigatórias nas dependências da Instituição, no transporte escolar e representando a Instituição em visitas técnicas ou aulas de campo, mesmo fora do seu horário regular de aulas, assim como nas atividades em sábados letivos;



**Artigo 10º** A utilização de outros itens como camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras, campanhas internas, deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pela Diretoria de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

## **Artigo 11** Será aplicada medida disciplinar ao discente que estiver usando:

- I. roupas muito decotadas, justas, semitransparentes ou curtas (camiseta regata, mini-blusa, tomara-que-caia, minissaia, leggings ou shorts), conforme ilustrado na Fig. 2;
- II. quaisquer itens ou adereços, (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, gênero, político, ideológico, sexual, religiosos, social, etc, ou que seja de qualquer outro item que descaracterize ou uniforme ou dificulte a identificação.
- **Artigo 12** Aos alunos de nível superior (Graduação e Pós-Graduação) o uso do uniforme é facultativo devendo os mesmos trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar;
- **Artigo 13** Será exigido do discente, qualquer tempo, estando uniformizado ou não, apresentação de sua identidade estudantil do Ifes;
  - Artigo 14 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.

## **ANEXOS**

FIG. 1a – Exemplos de calçados permitidos



FIG. 1b – Exemplos de calçados proibidos



FIG. 2 – Tamanho de bermudas inapropriado/permitido/recomendável

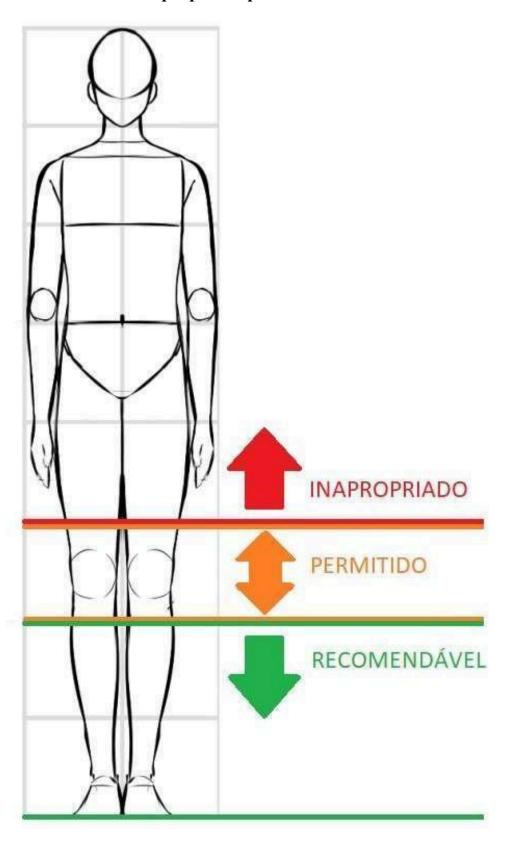


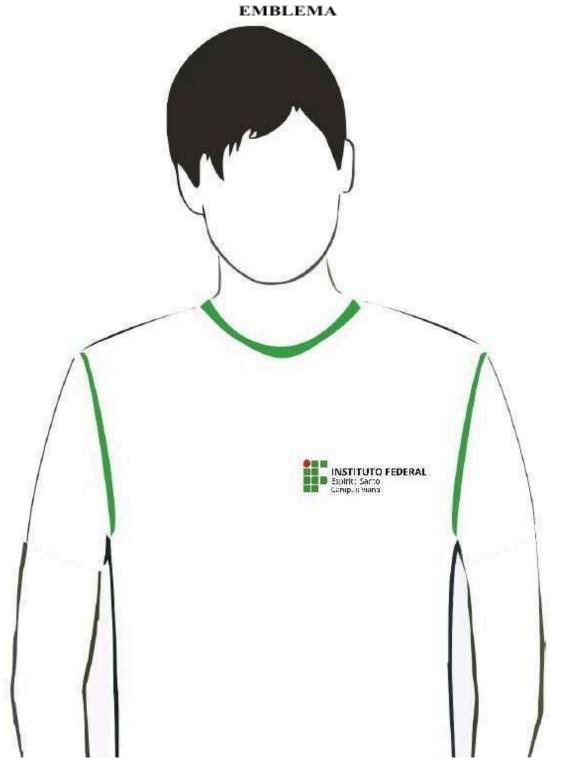
FIG. A1 - UNIFORME CAMISA BRANCA COM MANGA COM O EMBLEMA DA INSTITUIÇÃO (FRENTE)



FIG. A2 - UNIFORME CAMISA BRANCA COM MANGA COM O EMBLEMA
DA INSTITUIÇÃO (COSTAS)



## COORDENADORIA GERAL DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO (FRENTE) FIG. B PAGE 1 - UNIFORME CAMISA BRANCA SEM MANGA COM O



## COORDENADORIA GERAL DE ENSINO

## FIG. B PAGE 2 - UNIFORME CAMISA BRANCA SEM MANGA COM O EMBLEMA

DA INSTITUIÇÃO (COSTAS)



FIG. C – UNIFORME CALÇA PRETA TACTEL COM EMBLEMA DA INSTITUIÇÃO



# FIG. D – UNIFORME BERMUDA PRETA *TACTEL* COM EMBLEMA DA INSTITUIÇÃO



FIG. E – UNIFORME BERMUDA PRETA DE HELANCA COM EMBLEMA DA INSTITUIÇÃO

